

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 1DOC nº. 13.731/2024**, mediante procedimento referente ao **TERCEIRO TERMO ADITIVO** de prorrogação de vigência ao **Contrato nº. 007/2021- SEMCAT/PMA**, oriundo da **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.711.182/0001-13, celebrado com Locador (a) **PAULO SERGIO PANTOJA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **330.963.682-87**. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 007/2021- SEMCAT/PMA, cujo objeto é “a locação de 01 (um) imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua Oséias Silva, nº 767, Bairro: Guanabara, CEP: 67010-510, Ananindeua/PA, destinado a sediar o CRAS GUANABARA.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 23 de abril de 2024 a 23 de abril de 2025.

Consta nos autos solicitação ao aditivo contratual; cópia do Contrato Administrativo nº 007/2021 – SEMCAT/PMA, 1º e 2º Termo Aditivo; avaliação Técnica do Departamento de Logística da SEMCAT; documentos de Identificação do Interessado e do documentos de regularidade do Imóvel; declaração de vantajosidade na renovação contratual; declaração de Interesse na renovação contratual emitida pelo Interessado; dotação orçamentária; minuta do 3º Termo Aditivo; justificativa e autorização emitidos pela autoridade administrativa; portaria do Fiscal do Contrato e 3º Termo Aditivo assinado pelo Locatário e Locador em 23 de abril de 2024.

Consta **parecer jurídico nº 1.225/2024 – PROGE/PMA**, exarado por Luiz Filipe Batista Lima - Assessor Especial – PROGE/PMA e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município de Ananindeua “opinando pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2021 – SEMCAT/PMA, com fundamento no art. 57, inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER CONTROLE INTERNO

II, §2º, da Lei nº 8.666/93”.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 06 de junho de 2024.

Suane dos Santos Penha.
CGM-PMA.